

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE
VISEU**

(AHBV Os Viseenses)



**REGULAMENTO INTERNO
DO CORPO DE BOMBEIROS**



REGULAMENTO INTERNO



**CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE VISEU**

REGULAMENTO INTERNO



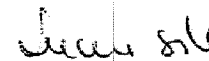
**REGULAMENTO INTERNO DO CORPO DE BOMBEIROS
DA
AHB DE VISEU**

No uso das competências que me foram delegadas através do Despacho nº 2770/2010 do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, publicado no Diário da República, 2ª Série nº 29, de 11 de Fevereiro e na sequência do Despacho nº 422/RI/DNB/2010 de 23 de Abril de 2010, que aprovou o Regulamento Interno e homologou o quadro de pessoal do CB de Viseu, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do art.º 6º, do Decº-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho, confirma-se que o presente documento corresponde ao original do Regulamento Interno sendo constituído por 40 folhas.

Por ser verdade, vai ser por mim assinado e autenticado com o selo branco em uso nesta Autoridade validando-se assim o presente documento para todos os efeitos legais.

Camaxide em 04 de Junho de 2010

A Directora Nacional de Bombeiros


Susana Silva

REGISTO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

[illegible]

GLOSSÁRIO – ABREVIATURAS

ANPC	— Autoridade Nacional de Protecção Civil
CB	— Corpo de Bombeiros
DNB	— Direcção Nacional de Bombeiros
AHBVV	— Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viseu
ANPC	— Autoridade Nacional de Protecção Civil
GGL	— Grupo Gerador até 5 kW
GGM	— Grupo Gerador até 15 kA
GGP	— Grupo Gerador superior a 15 kW
INEM	— Instituto Nacional de Emergência Médica
MBGD	— Moto-Bomba de Grande Débito
MTBB	— Moto-Bomba
MTSR	— Motosserra
NAEM	— Núcleo de Apoio e Estado-Maior
ABTM	— Ambulância de Transporte Múltiplo
ABTD	— Ambulância de Transporte de Doentes
ABSC	— Ambulância de Socorro
ABCI	— Ambulância de Cuidados Intensivos
VCOT	— Veículo de Comando Táctico
VSAT	— Veículo de Socorro e Assistência Táctico
VUCI	— Veículo Urbano de Combate a Incêndios
VLCI	— Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
VFCI	— Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VECI	— Veículo Especial de Combate a Incêndios
VTTU	— Veículo Tanque Táctico Urbano
VTGC	— Veículo Tanque de Grande Capacidade
VE	— Veículo com Escada Giratória
VOPE	— Veículo para Operações Específicas
VAME	— Veículo de Apoio a mergulhadores
BSRP	— Barco de Socorro e Resgate Pneumático

INDÍCE

Capítulo	Assunto	Página
I	Caracterização do Corpo de Bombeiros	7
	1. Corpo de Bombeiros	7
	1.1. Identificação	7
	1.2. Tipologia	7
	1.3. Data de Homologação	7
	2. Entidade Detentora	7
	2.1. Identificação	7
	2.2. Data da Fundação	7
	3. Missão do Corpo de Bombeiros	8
	4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros	8
II	Organização do Corpo de Bombeiros	10
	1. Unidades Orgânicas	10
	1.1 Organograma do Corpo de Bombeiros	10
	1.2 Estrutura de Comando	11
	1.3 Estrutura Operacional	15
	1.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior	16
	1.5 Força Mínima de Intervenção Operacional (Piquete Interno)	18
III	Normas Internas do Corpo de Bombeiros	20
	1. Normas de Funcionamento	20
	2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	20
	3. Normas relativas às Infraestruturas e aos Equipamentos de Intervenção	26

IV	Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros	28
V	Anexos	29
	A – Mapa de Equipamentos de Intervenção	30
	B – Plantas Descritivas das Infraestruturas Operacionais	35
	C – Grelha de Veículos, Material e Meios para cada tipo de ocorrência	36
	D – Existências de bombeiros e outro pessoal, por categorias e quadros, reportadas a Setembro de 2008	37
	E – Relação de Contactos Relevantes	38

CAPÍTULO I

Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros

1.1. Identificação

Corpo de Bombeiros Voluntários de Viseu.

1.2. Tipologia

Tendo em conta o previsto no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e demais legislação aplicável, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Viseu é um corpo de bombeiros voluntários, do Tipo 3, com 1 Companhia, 3 Secções, 6 Brigadas e 12 Equipas de 6 elementos, constituído por bombeiros voluntários sujeitos ao respectivo regime.

1.3. Data de homologação

Em 10 de Março de 1886, através de homologação da Inspeção Geral de Incêndios, foi homologado o Corpo de Bombeiros Voluntários de Viseu.

2. Entidade Detentora

2.1. Identificação

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viseu (AHBVV).

2.2. Data da Fundação

Fundada em 25 de Março de 1886, com a designação de "Associação Viseense de Bombeiros Voluntários" e reconhecida como Instituição de Utilidade Pública conforme determinação oficial inserida no Diário do Governo n.º 43 – 2.ª Série, de 24 de Fevereiro.

3. Missão do Corpo de Bombeiros

A missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Viseu, que tem por base o constante no número 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, é a seguinte:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A prevenção em bicicleta e o socorro a acidentados e doentes, no âmbito do Protocolo de Cooperação e Prevenção à Ecopista de Viseu, entre o Corpo de Bombeiros Voluntários de Viseu e o Município de Viseu;
- f) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- g) A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- h) O exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- i) A participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da respectiva entidade detentora;
- j) A prestação de outros serviços previstos no regulamento interno e demais legislação aplicável.

4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Viseu tem como área de actuação própria, definida pela ANPC, o Concelho de Viseu, cumprindo os limites da

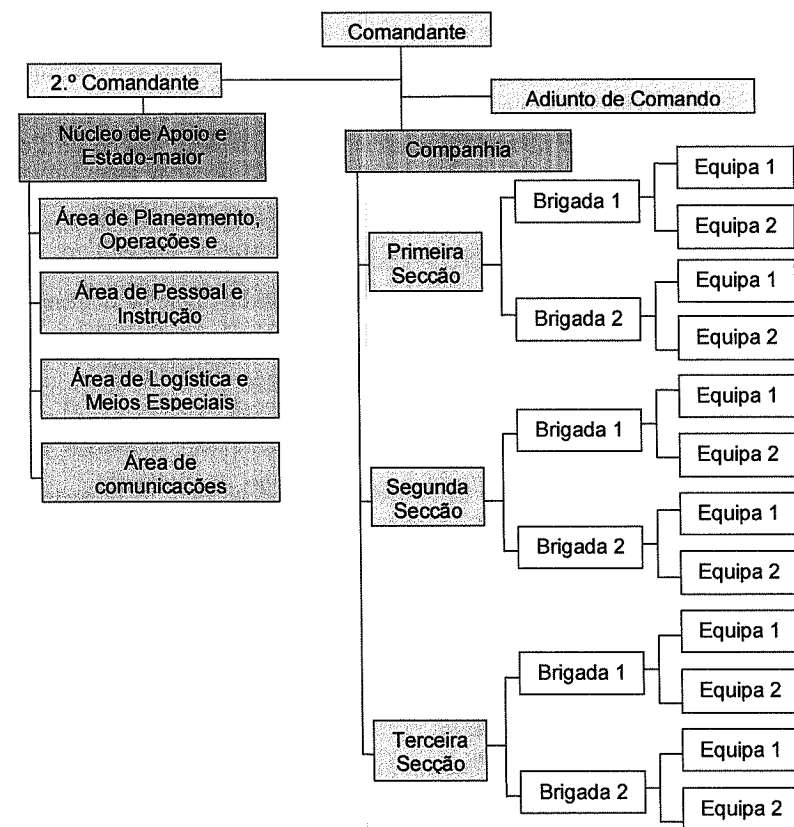
divisão administrativa do País, sendo a responsabilidade de actuação prioritária e comando da competência do Corpo de Bombeiros profissionais existente no Concelho, sem prejuízo de eventual primeira intervenção de qualquer um dos dois em benefício da rapidez e prontidão do socorro;

CAPÍTULO II

Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas

1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros



1.2. Estrutura de Comando

1.2.1. Comandante

Compete ao Comandante:

- a) Comandar, dirigir, administrar e organizar a actividade do Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se, em todas as circunstâncias, pelo seu desempenho no cumprimento das missões que lhes são cometidas;
- b) Garantir a unidade e a prontidão operacional do Corpo de Bombeiros;
- c) Assumir o comando das operações de socorro, sempre que tal se mostre conveniente;
- d) Elaborar o quadro de pessoal e o regulamento interno do Corpo de Bombeiros;
- e) Assegurar a elaboração das normas de funcionamento interno, bem como as estatísticas operacionais;
- f) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros;
- g) Nomear, em regime de substituição, oficiais bombeiros e bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando não disponha de pessoal nas categorias previstas regularmente;
- h) Propor à Direcção da AHBVV a nomeação do 2.º Comandante e do Adjunto de Comando;
- i) Propor à Direcção da AHBVV a aquisição de material, equipamento e artigos que necessite para o bom desempenho do Corpo de Bombeiros;
- j) Garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a AHBVV, no respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;
- k) Garantir a articulação operacional com os restantes corpos de bombeiros do Concelho de Viseu;
- l) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Viseu, Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência;

- m) Autorizar a passagem ao Quadro de Reserva e atribuir funções aos bombeiros que o constituem;
- n) Dar parecer sobre o ingresso no Quadro de Honra e atribuir funções aos bombeiros que o constituem;
- o) Dar parecer sobre os pedidos de transferência de pessoal;
- p) Velar pela estrita e completa observância das disposições relativas ao plano de uniformes, insígnias e identificações por parte do pessoal do Corpo de Bombeiros;
- q) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- r) Decidir sobre a realização da avaliação do desempenho, quando não haja contacto funcional directo em serviço operacional, durante pelo menos, seis meses, entre o avaliador e o avaliado;
- s) Efectuar o suprimento da avaliação de desempenho através da ponderação do currículo do avaliado, para efeitos de carreira, e nos termos da lei, quando não tenha sido realizada a avaliação do desempenho;
- t) Homologar a avaliação do desempenho nos prazos previstos na lei;
- u) Decidir sobre as reclamações apresentadas sobre o acto de homologação nos prazos legais, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador;
- v) Assegurar o registo das fichas de avaliação do desempenho e a respectiva inclusão no processo individual dos bombeiros;
- w) Assegurar o registo do serviço operacional no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, bem como a inclusão no processo individual dos bombeiros;
- x) Determinar a abertura de concursos de promoção, nos termos da lei;
- y) Nomear o júri dos concursos de promoção;
- z) Informar, em tempo oportuno, a AHBVV e a Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC dos procedimentos relativos aos concursos de promoção;

- aa)** Proceder à avaliação curricular para verificação da satisfação das condições gerais e especiais de promoção dos candidatos à data da ocorrência da vacatura;
- bb)** Decidir sobre a não satisfação das condições gerais de promoção, nos termos da lei;
- cc)** Verificar, fundamentar e autorizar a promoção de pessoal com processo disciplinar ou criminal pendente, quando a natureza desse processo não ponha em causa a satisfação das condições gerais de promoção;
- dd)** Homologar as actas do júri dos concursos de promoção;
- ee)** Despachar, publicar e registar os ingressos e as promoções, nos termos da lei;
- ff)** Dar provimento nas categorias das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro;
- gg)** Integrar o processo formativo do pessoal do Corpo de Bombeiros, de acordo com as competências para tal inscritas na legislação aplicável;
- hh)** Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
- ii)** Elaborar, dar conhecimento à Associação e submeter à aprovação da ANPC, até ao final de cada ano o plano de instrução;
- jj)** Dirigir a instrução do pessoal do Corpo de Bombeiros, de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado;
- kk)** Punir e premiar de harmonia com a Lei e o Regulamento;
- ll)** Aplicar penas disciplinares ao pessoal do Corpo de Bombeiros;
- mm)** Decidir sobre recursos hierárquicos relativos a penas não aplicadas por si;
- nn)** Nomear os instrutores dos processos disciplinares que mandar instaurar;
- oo)** Autorizar a prorrogação do prazo de conclusão dos processos disciplinares que mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepional complexidade.

1.2.2. 2.º Comandante

Compete ao 2.º Comandante:

- a)** Coadjuvar o Comandante e substituí-lo na sua ausência e impedimentos;
- b)** Superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- c)** Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- d)** Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- e)** Aplicar as penas de advertência e de repreensão escrita em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinados;
- f)** Contribuir para a garantia da unidade e prontidão operacional do Corpo de Bombeiros;
- g)** Colaborar na elaboração das normas de funcionamento interno, bem como das estatísticas operacionais;
- h)** Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros;
- i)** Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
- j)** Cooperar na articulação, com correcção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viseu, com respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;
- k)** Colaborar na articulação com o Serviço Municipal de protecção Civil de Viseu, Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência.

1.2.3. Adjunto de Comando

Compete ao Adjunto de Comando:

- a)** Apoiar o Comandante e o 2.º Comandante e superintender a actividade operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante;
- b)** Desempenhar as funções que competem ao 2.º Comandante nas suas falhas ou impedimentos;

- c) Assegurar a execução dos programas e acções de formação aprovados;
- d) Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais do pessoal;
- e) Elaborar as ordens de serviço;
- f) Planear e garantir a correcta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros.

1.4.3. Área de Logística e Meios Especiais

A Área de Logística e Meios Especiais desenvolve as seguintes actividades:

- a) Assegurar o levantamento dos meios e recursos, bem como a respectiva gestão e manutenção;
- b) Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência;
- c) Assegurar os registos dos meios e recursos, em conformidade com as normas técnicas definidas;
- d) Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais ou municipais.

1.4.4. Área de Comunicações

A Área de Comunicações desenvolve as seguintes actividades:

- a) Organizar as telecomunicações e assegurar o seu funcionamento;
- b) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática.

1.4.5. Coordenação das áreas do núcleo de Apoio e Estado-Maior (NAEM)

As áreas do NAEM são coordenadas por oficiais bombeiros ou, na sua falta, por pessoal da carreira de bombeiro, sem prejuízo das funções a eles cometidas no âmbito operacional.

1.4.6. Sectores funcionais e Equipas Técnicas

Para a prossecução das suas actividades, as áreas do NAEM integram sectores funcionais e equipas técnicas chefiadas por oficiais bombeiros ou pessoal da carreira de bombeiro, com distribuição e normas de funcionamento a aprovar pelo Comandante, conforme previsto no capítulo seguinte.

1.5. Força Mínima de Intervenção Operacional (Piquete interno)

1.5.1. Definição e Composição

A Força mínima de Intervenção Operacional é designada por piquete interno, sendo constituída por um (1) turno diário de dez (10) horas cada, com a composição mínima de seis (6) e máxima de dez (10) bombeiros em permanência e/ou voluntários, incluindo um (1) chefe de serviços, um (1) operador de telecomunicações e um (1) tripulante de ambulância de socorro.

1.5.2. Missão

O piquete interno assegura a primeira intervenção em todos os pedidos de socorro e demais serviços que constituem a missão do Corpo de Bombeiros.

1.5.3. Meios e Recursos

1.5.3.1. Escala de Serviço

Os turnos diários do piquete interno estão organizados em escala mensal aprovada pelo Comandante.

1.5.3.2. Superintendência do Piquete Interno

Para superintender o piquete interno, é diariamente escalado um Chefe de Piquete.

1.5.3.3. Reforço ao Piquete Interno

O reforço ao piquete interno de serviço, em função da tipologia de risco e níveis de alerta, é feito pela Central de Telecomunicações através de mensagem de SMS, numa primeira fase para a mobilização do pessoal das equipas subordinadas do Chefe que se encontra escalado e, numa segunda fase, do pessoal das equipas das restantes Secções.

1.5.3.4. Equipamentos e Veículos

Para a prossecução das suas atribuições, o Piquete Interno utiliza os meios do Corpo de Bombeiros, de acordo com a grelha de material de ordenança, reforço e reserva, estabelecida por tipo de ocorrência.

CAPÍTULO III

Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento

O funcionamento do Corpo de Bombeiros é regulado por Normas de Funcionamento Interno (NFI), numeradas, aprovadas e revogadas pelo Comandante, que tratam dos procedimentos de âmbito operacional, de conduta e de prestação de serviço, nomeadamente:

- a) Resposta a pedidos de socorro;
- b) Notificação de ocorrências;
- c) Informações à comunicação social;
- d) Organização interna das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- e) Pessoal em regime profissional;
- f) Classificação de serviço;
- g) Escalas de piquete interno e de serviços externos de prevenção;
- h) Composição dos uniformes e equipamentos de protecção individual.

2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

2.1. Recrutamento

2.1.1. Carreira de Oficial Bombeiro

O recrutamento de estagiários para a carreira de Oficial Bombeiro faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 20 e os 45 anos, habilitados com curso superior que confira grau académico.

2.1.2. Carreira de Bombeiro Voluntário

O recrutamento de estagiários para a carreira de Bombeiro Voluntário faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, preferencialmente habilitados com a escolaridade obrigatória.

2.1.3. Carreira de Bombeiro Profissional

O recrutamento de pessoal para a carreira de Bombeiro Profissional processa-se de acordo com a legislação a que alude o n.º 3. do Artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

2.1.4. Escolas de Infantes e Cadetes

O recrutamento para as Escolas de Infantes faz-se de entre crianças ou adolescentes com a idade de 6 anos até aos 15 anos, e os Cadetes faz-se de entre os jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 17 anos.

Processo de Candidatura

2.1.4.1. A candidatura é apresentada em boletim próprio para o efeito, devidamente preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou documento equivalente;
- b) Certificado de Habilitações Académicas;
- c) Cartão de Contribuinte;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde;
- e) Cartão do Sistema de Segurança Social;
- f) Carta de Condução.

2.1.4.2. O Processo de candidatura tem os seguintes procedimentos:

- a) Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar;
- b) Exame Médico;
- c) Despacho favorável da Direcção da AHBVV;
- d) Despacho favorável do Comandante.

2.1.5. Efeitos do Alistamento

2.1.5.1. Os Estagiários, os Infantes e os Cadetes alistados são integrados como adidos a uma Secção, ficando sob a tutoria de um Bombeiro de 1.ª ou superior, nomeado pelo Comandante, sob proposta do Comandante da Companhia, ouvido o Chefe da Secção;

2.1.5.2. Os estágios da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os Estagiários frequentam a instrução inicial.

2.1.5.3. Compete ao tutor dos Estagiários:

- a) Ser o intermediário entre o Estagiário e os superiores hierárquicos;
- b) Instruir o Estagiário no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
- c) Formar individualmente o Estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do Corpo de Bombeiros, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.

2.1.5.4. Compete ao tutor das Escolas de Infantes e Cadetes:

- a) Ser o intermediário entre o Infante ou Cadete e os superiores hierárquicos;
- b) Instruir o Infante ou Cadete no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
- c) Apoiar o Infante ou Cadete na formação a ministrar de acordo com o estabelecido na legislação.

2.1.6. Uso de Uniforme

Aos Estagiários, Infantes e Cadetes é distribuído um conjunto específico de peças de Uniforme, do qual não podem fazer uso fora das instalações do Quartel, incluindo nas deslocações entre este e a residência, excepto quando superiormente autorizados.

2.2. Instrução

2.2.1. Instrução Inicial e de Acesso

A instrução inicial, que se destina a habilitar os Estagiários da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro, para o ingresso na respectiva carreira, bem como a instrução de acesso às categorias superiores, têm em conta o estabelecido no Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro.

2.2.2. Instrução contínua

2.2.2.1. A instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, é ministrada de acordo com o plano de instrução estabelecido até ao final de cada ano e aprovado pela Autoridade Nacional de protecção Civil.

2.2.2.2. O plano de instrução tem por base fichas de instrução concebidas para cada uma das manobras ou sessões teóricas.

2.2.2.3. As sessões teóricas e práticas têm uma periodicidade a definir no Plano de instrução Anual.

2.2.2.4. Entre instrução contínua e cursos de formação cada bombeiro terá de cumprir o tempo mínimo de 70 horas anuais para permanecer na situação de actividade no quadro.

2.2.3. Escola de Infantes e Cadetes

Nas Escolas de Infantes e Cadetes é ministrada a instrução estabelecida na legislação especialmente destinada ao efeito.

2.3. Gestão do Pessoal

2.3.1. Cargos, Carreiras e Categorias

Os cargos, carreiras e categorias do pessoal do Corpo de Bombeiros são as que constam do Regulamento das carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, bem como na demais legislação aplicável.

2.3.2. Quadros de Pessoal

2.3.2.1. O pessoal da carreira de Oficial Bombeiro e das carreiras de Bombeiro estão integrados no Quadro de Comando, Quadro activo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e demais legislação complementar;

2.3.2.2. Tendo em conta o mesmo diploma e nas condições nele descritas, o pessoal em regime de voluntariado pode encontrar-se nas situações de actividade ou inactividade no quadro.

2.3.3. Uniformes, Insígnias e Identificações

2.3.3.1. Os uniformes, insígnias e identificações do pessoal do Corpo de Bombeiros regem-se pelo Plano estabelecido pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto;

2.3.3.2. Para efeitos de uso dos uniformes, são considerados dois períodos distintos:

- ☒ De Verão, nos meses de Maio a Setembro, inclusive;
- ☒ De Inverno, nos meses de Outubro a Abril, inclusive.

2.3.4. Faltas e Licenças

2.3.4.1. As faltas dadas ao trabalho por pessoal voluntário para exercício de actividade operacional são reguladas pelo Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho;

2.3.4.2. As faltas dadas aos serviços de piquete interno, instruções, prevenções e outras actividades do Corpo de Bombeiros, são reguladas por Norma de Funcionamento Interno aprovada para o efeito;

2.3.4.3. As licenças por motivo de férias concedidas ao pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de

Junho, têm a duração máxima anual de trinta dias de calendário e não isentam da escala de piquete interno;

2.3.4.4. As licenças por motivo de doença e maternidade são concedidas contra entrega de documento comprovativo do Serviço Nacional de Saúde.

2.3.5. Serviço Operacional

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido na Portaria n.º 571/2008, de 3 de Julho, que define o regime jurídico aplicável ao serviço operacional dos bombeiros voluntários.

2.3.6. Avaliação de Desempenho

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários.

2.3.7. Benefícios Gerais do Pessoal e Familiares Directos

O direito aos benefícios gerais do pessoal e familiares directos atribuídos pela AHBVV estão condicionados às seguintes condições verificadas no ano anterior:

- a) Classificação mínima de "Desempenho Bom" na avaliação respectiva;
- b) Não ter sido punido com pena superior a repreensão escrita.

2.3.8. Recompensas

2.3.8.1. Ao pessoal do Corpo de Bombeiros podem ser atribuídas as seguintes recompensas:

- a) Referências elogiosas;
- b) Louvores;
- c) Medalhas.

2.3.8.2. A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou colectivos, destinam-se a recompensar qualquer acto de reconhecido valor e são averbadas no respectivo processo individual.

2.3.8.3. As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários ou relevantes, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelo serviço.

2.3.9. Disciplina

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários.

2.3.10. Registo e Recenseamento

Todos os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo o registo disciplinar, constam do respectivo processo individual e são introduzidos no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, quando a matéria a este diga respeito.

2.3.11. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, são aplicáveis as disposições contidas na legislação adequada.

3. Normas Relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção

3.1. Infra-estruturas

A utilização das infra-estruturas que compõem o património da AHBVV, nomeadamente das operacionais, é regulada através de Normas de Funcionamento Interno, nas condições previstas no número 1 do presente Capítulo.

3.2. Equipamentos de Intervenção

3.2.1. Veículos e Equipamentos

Os Veículos e equipamentos do Corpo de Bombeiros quanto ao tipo, características, classificação, normalização técnica e dotação mínima, observam o estabelecido no regulamento definido para o efeito.

3.2.2. Material de Ordenança, Reforço e Reserva

Os Veículos operacionais a mobilizar em função do tipo de ocorrência são estabelecidos através de grelha publicada em Norma de Funcionamento Interno.

CAPÍTULO IV

Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros

		QUADROS		
		Comando	Activo	TOTAIS
Estrutura de Comando	Comandante	1		1
	Segundo Comandante	1		1
	Adjunto de Comando	1		1
	SUB TOTAL	3		3
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro Superior		1	1
	Oficial Bombeiro Principal		1	1
	Oficial Bombeiro de 1. ^a		2	2
	Oficial Bombeiro de 2. ^a		2	2
	SUB TOTAL			6
Carreira de Bombeiro	Chefe		3	3
	Subchefe		6	6
	Bombeiro de 1. ^a		12	12
	Bombeiro de 2. ^a		24	24
	Bombeiro de 3. ^a		36	36
	SUB TOTAL			81
TOTAIS				90

CAPÍTULO V

Anexos

- A – Mapa de equipamentos de intervenção**
- B – Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais**
- C – Grelha de Veículos, Material e Meios para cada tipo de ocorrência**
- D – Existências de bombeiros e outro pessoal, por categorias e quadros, reportadas a Setembro de 2008**
- E – Relação de contactos relevantes**

Anexo A - Mapa de Equipamentos de Intervenção

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quantidade	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível
Aquático	Veículo de Intervenção Aquática	BSRP01	1	Valiant		PTVALF0260A101	17-04-2001	Gasolina
Terrestre	Veículo de Socorro e Assistência a Doentes	ABTM01	1	Ford	Transit	74-70-AA	10-03-1992	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Assistência a Doentes	ABTM05	1	Iveco	35S12V	61-CE-99	27-09-2006	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Assistência a Doentes	ABTD02	1	Citröen	Jumper	22-28-RE	19-02-2001	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Assistência a Doentes	ABTD04	1	Mercedes	E 250 Diesel	30-84-UZ	30-04-2003	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Assistência a Doentes	ABTD06	1	Mercedes	Sprinter 315 C	34-EX-57	17-12-2007	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Assistência a Doentes	ABSC02	1	Iveco	Daily	71-31-JG	11-12-1997	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Assistência a Doentes	ABSC03	1	Iveco	Daily Inj	80-98-TB	14-02-2002	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e	ABCI01	1	Citröen	Jumper	51-79-OR	27-12-1999	Gasóleo

	Assistência a Doentes							
Terrestre	Veículo de Comando Operacional	VCOT01	1	Land Rover	LDVAF8	15-75-DO	20-04-1994	Gasóleo
Terrestre	Veículo Técnico de Socorro e Assistência	VSAT01	1	Ford	Transit	PG-49-37	20-04-1988	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Combate a Incêndios	VUCI01	1	International	Loadstar	IN-75-41	10-11-1978	Gasolina
Terrestre	Veículo de Socorro e Combate a Incêndios	VLCI02	1	UMM 4 x 4	Alter	JL-70-41	18-12-1985	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Combate a Incêndios	VFCI03	1	Renault	85150TI	RA-66-42	22-01-2004	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Combate a Incêndios	VFCI04	1	Toyota	Dyna	86-10-FE	08-05-1995	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Combate a Incêndios	VECI05	1	Toyota	Dyna	57-11-IX	16-09-1997	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Combate a Incêndios	VFCI06	1	Iveco	135E24W	62-87-ND	08-04-1999	Gasóleo
Terrestre	Veículo de Socorro e Combate a Incêndios	VLCI07	1	Land Rover	LDKH58 DEFENDER 130	JL-70-41	07-12-2004	Gasóleo

Terrestre	Veículo De Apoio Logístico – Autotanque	VTTU01	1	Mercedes	Benz 1217	CI-02-55	26-08-1982	Gasóleo
Terrestre	Veículo De Apoio Logístico – Autotanque	VTGC02	1	Mercedes	Benz 2228	80-52-KD	21-08-1997	Gasóleo
Terrestre	Veículo De Apoio Logístico – Autotanque	VTTU03	1	Iveco	150E23B	91-28-EM	02-12-1994	Gasóleo
Terrestre	Veículo Para Operações Específicas	VOPE02	1	Audi	80	11-37-UF	18-10-2002	Gasolina / Gás
Terrestre	Veículo Para Operações Específicas	VOPE03	1	Mitsubishi	Space Gear	53-78-OF	06-10-1999	Gasóleo
Terrestre	Veículo Para Operações Específicas	VOPE04	1	Iveco	30.8	QL-17-20	09-11-1988	Gasóleo
Terrestre	Veículo Para Operações Específicas	VOPE05	1	Honda (Moto 4)	TE21 Fourtrax 250 T	26-AZ-23	06-12-2005	Gasolina

Terrestre	Veículo Apoio Logístico – Viaturas Transporte	VAME01	1	Iveco	35.12 VC TA	31-90-EI	28-10-1994	Gasóleo
Equipamento	Grupos Electrogéneos	GGL	4					
Equipamento	Grupos Electrogéneos	GGM	3					
Equipamento	Grupos Electrogéneos (Balão de Iluminação)	UNEM	1					
Equipamento	Motobombas (Médias)	MTBB	3					
Equipamento	Motobombas (Ligeiras)	MTBB	6					
Equipamento	Motobombas (Submersível)	MTBB	1					
Equipamento	Motosserra	MTSR	7					
	Capacete Florestal		70					
	Cógula		100					
	Botas de Trabalho		100					
	Casaco Protecção Tipo Nomex		45					
	Abrigo Protecção (Fire Shelter)		15					

	Aparelho Respiratório (ARICA)		14					
	Aparelho Pessoal de Segurança	APS	2					

Anexo B - Plantas Descritivas Das Infra-estruturas Operacionais

Ano de construção	1976
Área de Construção	1140m ²
Área estacionamento, oficinas e arrumos	408m ²
Área de comando, de administração e gestão de emergências	30,5m ²
Área de alojamento	50,75m ²
Área da parada operacional	650m ²

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no Corpo de Bombeiros

Anexo C – Grelha de Veículos, Material e Meios para cada tipo de ocorrência

	Incêndio Urbano / Industrial	Incêndio Florestal	A.C.	Emergência Pré-Hospitalar	Acidente Aquático
VUCI01	X				
VFCI03		X			
VFCI05		X			
VECI06	X ①				
VFCI07		X			
VLCI08		X ②			
VTU01	X	X			
VTU03	X	X			
VTGC0	X	X			
VSAT01			X		
VCOT0	X	X	X		X
BSRP01					X
VOPE0	X	X	X		X
VOPE0	X	X	X		X
VOPE0					X
ABCI01			X	X	X
ABSC02			X	X	X
ABSC03			X	X	X
VE01	X				
VAME0					X ③

① Primeiro Alerta
 ② Primeiro Alerta
 ③ Primeiro Alerta
 a) Veículo de apoio com material de iluminação e salvamento
 b) Moto 4 para apoio a mergulhadores

Anexo D – Existências de bombeiros e outro pessoal, por categorias e quadros, reportadas a Setembro de 2008

		QUADROS								TOTAIS
		Comando	T o t a l	Activo	a) T o t a l	Reserva	T o t a l	Honra	T o t a l	
Estrutura de Comando	Comandante	1	1			0	0	2	2	3
	Segundo Comandante	0	0			0	0	0	0	0
	Adjunto de Comando	1	1			0	0	0	0	1
	SUB TOTAL		2				0		2	4
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro Superior			0	0 0	0	0	0	0	0
	Oficial Bombeiro Principal			0	0 0	0	0	0	0	0
	Oficial Bombeiro de 1.ª			0	0 0	0	0	0	0	0
	Oficial Bombeiro de 2.ª			0	3 3	0	0	0	0	3
	SUB TOTAL			0	3 3		0		0	3
Carreira de Bombeiro	Chefe			4	0 4	0	0	5	5	9
	Subchefe			6	0 6	0	0	4	4	10
	Bombeiro de 1.ª			13	0 13	1	1	9	9	23
	Bombeiro de 2.ª			19	0 19	5	5	3	3	27
	Bombeiro de 3.ª			22	10 32	15	15	0	0	47
	SUB TOTAL			64	10 74		21		21	116
Especialistas e Auxiliares	Subchefe Equiparado					0	0	1	1	1
	Bomb. 3.ª					0	0	1	1	1
	Supranumerário									
	Estagiários					14	14	0	0	14
	Cadetes					1	1	0	0	1
	SUB TOTAL						15		2	17
TOTAIS			2	64	13 77		36		25	140

a) Efectivo Supranumerário

Estagiários	12
-------------	----

ESCOLAS DE INFANTES E CADETES

Infantes	0	Cadetes	2
----------	---	---------	---

Anexo C - Relação De Contactos Relevantes

Entidade	Nome	Telefone	Telemóvel	Fax	E-mail	Morada
AVBV	Associação Viseense de Bombeiros Voluntários	232 422 047	968 339 598	232 468 289	avbv.secdit@sirene.pt	Rua José Branquinho, 3510-001 VISEU
GCV	Governo Civil do Distrito de Viseu	232 480 300		232 422 096	avbv.seccmd@sirene.pt secretaria@maili.gov-civil-viseu.pt	Av. Alberto Sampaio, n.º 17, 3514-512 VISEU
CMV	Câmara Municipal de Viseu	232 427 427		232 423 112	geral@cm-viseu.pt	Praça da República, 3514-501 VISEU
CDOS VISEU	Comando Distrital de Operações de Socorro de	232 435 215		232 424 498	cdos.viseu@prociv.pt	Av. Alberto Sampaio n.º 17 3514-512 VISEU